

LEI Nº 1265/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão remunerada de uma balsa Fluvial e Rebocador Fluvial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 21 e Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município - LOM, e demais disposições atinentes à matéria, autorizado a fazer concessão remunerada, à pessoa jurídica de direito privado, de **01 (uma) balsa Fluvial de travessia**, metálica com comprimento de 26,30 metros, comprimento total do casco de 20,00 metros, porte bruto de 45,75 toneladas, equipada com boias, coletes, extintores, bomba de esgotamento, devidamente de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, devidamente patrimoniado sob n. 1820 e **01 (um) rebocador fluvial**, metálico, comprimento total de 8,50 metros, equipado com um molinete com capacidade para 1500kg, uma ancora de 30kg, extintores, colete salva vidas, uma bomba de esgotamento, de propriedade do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, devidamente patrimoniado.

Art. 2º - A concessão será formalizada através de processo licitatório na modalidade concorrência pública e Termo de Concessão, nos termos da Lei de Licitações vigente.

Art. 3º - O prazo de referida Concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse do Município.

Art. 4º - O valor mínimo para as propostas dos interessados será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo que 40% (quarenta por cento) deste valor será destinado a um Fundo de Reserva, o qual será regulamentado mediante Decreto.

Art. 5º - Constara no processo licitatório a obrigatoriedade da travessia do Rio Iguaçu, entre os municípios de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná e Quedas do Iguaçu - Paraná, sendo os reparos ou consertos necessário dos bens objeto de concessão e mencionados no artigo 1º desta Lei para seu regular funcionamento serão executados e pagos pelo vencedor do processo licitatório.

Art. 6º - O funcionamento da Balsa fica condicionado a aprovação da Marinha Brasileira e ANTAQ - Agenda Nacional de Transportes Aquaviários.

Paragrafo Único – Fica a inteira responsabilização da empresa vencedora do certame a autorização e ou licenças necessárias para seu funcionamento perante os órgãos responsáveis.

Art. 7º - As despesas operacionais, trabalhistas, fiscais e eventuais danos ambientais e causados a terceiros, ficam inteiramente sob responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 8º – A empresa concessionária deverá respeitar os valores máximos a serem cobrados dos usuários pela travessia os quais serão fixados e reajustados anualmente, por Decreto Municipal.

§ 1º - Os veículos Oficiais devidamente identificados são isentos de pagamento, tendo direito de realizar a travessia de forma gratuita.

§ 2º - Os veículos com placas do Município de Cruzeiro do Iguaçu terão desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor máximo fixado para travessia, conforme a categoria do veículo.

Art. 9º – A empresa concessionária deverá observar o seguinte horário mínimo de funcionamento: das 06:00 as 21:00 horas

Art. 10 - Por ocasião da entrega dos bens objeto desta Lei, será firmado termo de concessão, o qual deverá constar o estado de conservação dos mesmos, bem como a obrigação da empresa vencedora do certame devolvê-los no estado que se encontravam no momento da concessão.

Art. 11 - Além das exigências consignadas nesta Lei, poderá o Município, incluir outros, quando da celebração do Termo de Concessão, a ser firmado entre as partes.

Art. 12 - Em caso de inadimplência das cláusulas e condições importa por essa lei e no Termo de Concessão o município poderá rescindir o respectivo termo, independente de indenização e ou ressarcimento.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar os Servidores Públicos aprovados em Concurso Público, nas funções de Operador Naval e Auxiliar de Operador Naval, adequando-os dentro da estrutura administrativa, sem prejuízos de seus vencimento e vantagens.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 256/1999.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

